



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.491 , DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

Regulamenta o Programa de Cidadania, Superação à Pobreza e Extrema Pobreza e cria o Comitê Gestor Estadual Intersecretarias e o Comitê Regional de Articulação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar n. 532, de 17 de novembro de 2009, que trata da competência da Secretaria de Estado da Assistência Social para atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais, com vistas à integração das políticas sociais, ao atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;

Considerando o Acordo de Cooperação assinado entre o Governo Federal e o Governo do Estado, para a erradicação da extrema pobreza do país e, mais especificamente, no Estado de Rondônia, e ainda;

Considerando o disposto na Lei n. 2.676, de 28 de dezembro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia, para o exercício 2012, na qual consta o Programa 1121 – Programa de Cidadania, Superação à Pobreza e Extrema Pobreza,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Programa de Cidadania, Superação à Pobreza e Extrema Pobreza, com a finalidade de superar a pobreza e erradicar a extrema pobreza no Estado de Rondônia, por meio da integração das políticas setoriais, programas e ações, que doravante passa a ser chamado de Plano Futuro.

Art.2º. O Plano Futuro será coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS.

Parágrafo único. O Plano Futuro será executado pelo Estado, através das suas Secretarias, em parceria com os Municípios e colaboração da sociedade.

Art.3º. O Plano Futuro destina-se prioritariamente à população em situação de extrema pobreza e pobreza.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, pobreza e extrema pobreza é toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis para manutenção ou recuperação da dignidade humana, e tem como indicador de pobreza extrema a renda *per capita* da família inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) por mês e, de pobreza, a renda familiar *per capita* de R\$ 70,00 (setenta reais) a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) mês.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art.4º. O Plano Futuro tem como meta a integração das ações dos órgãos da Administração Pública Estadual com a União, Municípios e a Sociedade Civil, visando:

I – a garantia de acesso aos direitos sociais;

II – o enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza nas suas diversas dimensões; e

III – a garantia de acesso aos serviços públicos de qualidade e geração de oportunidades, ocupação e renda.

Art.5º. O Plano Futuro tem como objetivos:

I – elevar a renda *per capita* das famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, visando a melhoria da qualidade de vida;

II – fomentar, contínua e gradualmente, a inclusão do indivíduo no meio produtivo, capacitando-o e estimulando-o ao empreendedorismo, seja individual ou solidário, no meio rural e urbano;

III - ampliar o acesso dos beneficiários aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social; e

IV – promover o fortalecimento das famílias na perspectiva de sua emancipação.

Art.6º. O Plano Futuro tem como eixos de atuação:

I - garantia de Renda;

II - acesso aos Serviços Públicos; e

III - inclusão Produtiva e Tecnológica.

Art.7º. Ficam instituídos os seguintes Comitês para a Gestão do Plano Futuro:

I – Comitê Gestor Estadual Intersecretarias; e

II – Comitês Regionais de Articulação.

Art.8º. O Comitê Gestor Estadual Intersecretarias tem caráter de deliberação e execução.

§ 1º O Comitê Gestor Estadual Intersecretarias será composto pelos titulares dos seguintes órgãos, os quais indicam os seus suplentes:

I - Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, que o coordenará;

II - Casa Civil;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- III - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC;
- IV - Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI;
- V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;
- VI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES;
- VII - Secretaria de Estado de Segurança Defesa e Cidadania - SESDEC;
- VIII - Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS;
- IX - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU;
- X - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- XI - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;
- XII - Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE;
- XIII - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- XIV - Secretaria Executiva Regional – SER'S; e
- XV - Empresa de Assistência Técnica - EMATER .

Art.9º. Compete ao Comitê Gestor Estadual Intersecretarias do Plano Futuro:

- I - fixar metas, orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano;
- II - assegurar a execução de políticas, programas e ações desenvolvidas no âmbito do Plano, através das secretarias competentes e pactuadas; e
- III - propor novas ações.

§ 1º O Comitê Gestor Intersecretarias é constituído por uma Secretaria-Executiva, um Grupo Executivo de Projetos e um Núcleo de Monitoramento e Avaliação:

I – a Secretaria-Executiva - SECEX – será composta por técnicos nomeados por ato da Coordenação do Comitê Gestor Estadual Intersecretarias, tendo entre suas atribuições assegurar a execução dos programas, projetos e ações do Plano;

II - o Grupo Executivo de Projetos – GEP – será composto por técnicos designados em Ato do Governador, sendo responsável em levantar, consolidar e atualizar informações junto a cada Secretaria, sobre as políticas, programas e ações vinculados ao Plano Futuro, suas respectivas dotações orçamentárias,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

identificando os recursos a serem alocados periodicamente, bem como a plena execução das ações previstas, subsidiando as demandas e metas estabelecidas pelo Comitê Gestor Estadual Intersecretarias;

III – o Núcleo de Monitoramento e Avaliação - NUMA – será composto por técnicos do Governo nomeados por ato da Coordenação do Comitê Gestor Estadual Intersecretarias, tendo como principal atribuição o acompanhamento e avaliação dos resultados dos projetos e ações do Plano Futuro, através de indicadores, segundo metas estabelecidas; e

IV - as demais atribuições e responsabilidades das instâncias de gestão do Plano Futuro deverão estar expressas em regimento interno.

§ 2º Poderão ser convidados para participar de reuniões e/ou levantamento de informações, quando necessário, representantes de órgãos da administração pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, dos Poderes Legislativo e Judiciário e, ainda, do Ministério Público, bem como de entidades privadas e especialistas em assuntos ligados a áreas específicas.

§ 3º Será preservada plenamente a autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não se estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.

§ 4º Poderão ser constituídos no âmbito do Comitê Gestor Estadual Intersecretarias do Plano Futuro grupos de trabalho temáticos temporários, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos.

Art. 10. Os Comitês Regionais de Articulação têm como competência promover, em nível regional e local, a articulação, a integração e a mobilização interinstitucional, a fim de estabelecer e consolidar parcerias entre os municípios, entidades da sociedade civil organizada e a comunidade em geral, para a consecução dos objetivos do Plano Futuro.

§ 1º Os Comitês Regionais de Articulação serão constituídos nas dez regionais administrativas do Estado e serão compostos por um representante de cada um dos órgãos abaixo descritos, os quais indicarão seus suplentes:

I – Secretarias Executivas Regionais;

II – representação Regional da Secretaria de Estado da Assistência Social;

III – os prefeitos dos municípios que compõem cada Regional; e

IV - os secretários de Assistência Social dos municípios que compõem cada Regional.

§ 2º Os Comitês Regionais de Articulação serão presididos pelos Secretários Executivos Regionais.

§ 3º Os Comitês Regionais de Articulação serão compostos, cada qual, por uma Secretaria Executiva que será designada por ato da Coordenação do Comitê Gestor Estadual Intersecretarias, cujas atribuições constarão em Regimento Interno.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art.11. A participação nos Comitês instituídos neste Decreto será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art.12. Para a execução do Plano Futuro poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados e dos Municípios, de consórcios públicos e entidades não governamentais, bem como com entidades privadas, na forma da legislação pertinente.

Art. 13. O Plano Futuro será custeado por:

I - dotações orçamentárias do Governo do Estado consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades envolvidos no Plano Futuro, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente;

II - recursos oriundos dos órgãos participantes do Plano Futuro e que não estejam consignados no Orçamento; e

III - outras fontes de recursos destinadas pela União e Municípios, bem como por outras entidades públicas e privadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de janeiro de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador